



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.428/2021	DOM3259	04/02/2021

**DECRETO nº6.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.157, de 22 de janeiro de 2020, que regulamentou as consignações em folha de pagamento dos servidores e pensionistas da Administração Direta e Fundacional, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 5º, do Decreto nº 6.157, de 22 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. (...)**

§ 3º - As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a ele relativos serão processados de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) meses.

**Art. 2º.** - Fica alterada a redação do §5º, do artigo 7º, do Decreto nº 6.157, de 22 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. (...)**

§ 5º - O Certificado de Registro Cadastral – CRC, somente será expedido pela SEARH, às entidades que recolherem ao FUNCAR – Fundo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Reparelhamento do Município (Lei nº 2.015/2019) a quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), podendo ser efetivado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a iniciar na data da expedição do CRC, com vigência de 48 meses.

**Art. 3º.** - O caput do artigo 15, do Decreto nº 6.157, de 22 de janeiro de 2020, passará a possuir a seguinte redação:

**Art. 15** – A SEARH, para cobertura dos custos operacionais das consignações facultativas, cobrará dos consignatários facultativos, exceto dos órgãos da Administração Municipal direta e fundacional, e das entidades previstas na alínea “a” do parágrafo único do artigo 3º, a quantia equivalente a R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) por linha/operação contratada.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito